

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

<b>Aprovação</b>
Conselho Fiscal dia 21/10/2020 – ATA 008/2020
Diretoria Executiva dia 29/10/2020 – ATA 084/2020

## Índice

1. Objetivo .....	3
2. Composição e Impedimentos.....	3
3. Investidura no Cargo .....	4
4. Competências.....	4
5. Reuniões .....	5
6. Direitos e Deveres .....	6
7. Remuneração/Honorários.....	7
8. Disposições Gerais.....	7

## **1. Objetivo**

1.1. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do Centro de Informática e Automação do Estado de SC S/A – CIASC, de acordo com a legislação vigente e as disposições do Estatuto Social da Companhia e deste Regimento Interno.

1.2. O Conselho fiscal do CIASC é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

## **2. Composição e Impedimentos**

2.1. De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

2.2. Além das normas previstas na Lei Federal 13.303/2016, e em normas expedidas pelo órgão regulador, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei Federal 6.404/76, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura, bem como à remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida lei.

2.3. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa.

2.4. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei Federal 6.404/1976.

### 3. Investidura no Cargo

3.1. Os Conselheiros serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

3.2. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. Atingido o limite de duas reconduções, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

3.3. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 (sessenta) dias.

3.4. O Presidente do Conselho será indicado por consenso ou, se necessário, por maioria de votos na primeira reunião que ocorrer após a Assembleia Geral que os eleger, ao qual caberá ao Presidente dar cumprimento às deliberações do órgão.

3.5. Na primeira reunião no início de cada exercício, os Conselheiros definirão as datas de reuniões para o período.

3.6. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, completando o mandato do mesmo.

3.7. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativas.

3.8. Os membros do Conselho Fiscal serão desligados de seus cargos mediante renúncia voluntária, ou destituição *ad nutum*, independentemente do tempo do mandato transcorrido.

### 4. Competências

4.1. Sem prejuízo de outras disposições legais, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, cisão ou fusão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- VIII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

## 5. Reuniões

5.1. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, cujas reuniões serão registradas em atas.

5.2. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, ficando delegada a elaboração da pauta ao Secretário do Conselho, que é empregado efetivo do CIASC, designado para tal, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, através de e-mail contendo a indicação das matérias da ordem do dia. Os documentos de apoio porventura necessários

deverão ser enviados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência à data da reunião.

5.3. As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas por iniciativa do Presidente do Conselho, ou pela companhia quando houver necessidade de tratar de assunto de interesse da mesma.

5.4. O membro efetivo do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, comunicará o fato ao Secretário do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de convocação do respectivo suplente, e não sendo possível efetuar essa comunicação no prazo assinalado, caberá ao membro efetivo providenciar a convocação do suplente.

5.5. As reuniões do Conselho Fiscal devem ser presenciais, podendo ser realizadas por meio digital de forma remota, quando houver consenso de todos os membros.

5.6. As datas das reuniões são aquelas definidas em calendário anual aprovado pelo Conselho, de acordo com o item 3.5 deste regimento.

5.7. Em caso do suplente convocado para substituir o membro efetivo do conselho, não puder participar das reuniões, as mesmas serão realizadas com a participação de no mínimo, 02 (dois) conselheiros.

5.8. As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos de seus membros, e serão lavradas no Livro de Atas, bem como suas manifestações.

5.9. As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

## **6. Direitos e Deveres**

6.1. Os Conselheiros terão acesso através de solicitação por escrito à Companhia, dirigida ao Presidente ou ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro do CIASC, a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas competências relacionadas no tópico de número 4 (quatro).

6.2. Os Conselheiros deverão manter os sigilos das informações as quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam, respondendo solidariamente com estes.

6.3. Os Conselheiros obrigam-se a cumprir os termos do Código de Conduta e Integridade da Companhia e zelar por eles.

## **7. Remuneração/Honorários**

7.1. A remuneração/honorários dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, condicionada à prévia autorização do Grupo Gestor do Governo – GGG, obedecendo suas determinações legais e resoluções.

7.2. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

7.3. A remuneração/honorários mensal devida aos membros efetivos do Conselho Fiscal, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração/honorários mensal de um Diretor da Empresa, que não o Presidente, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da estatal.

7.4. No mês da designação e da destituição do membro do Conselho Fiscal, a remuneração/honorário será paga proporcionalmente aos dias de exercício de suas atividades.

7.5. O Conselheiro que faltar à reunião, mesmo com justificativa, não fará jus ao pagamento da remuneração, estando apto a receber em seu lugar, o suplente que vier a substituí-lo, no mês em que houver a substituição, conforme deliberado em Assembleia Geral, realizada em 29/09/2020.

## **8. Disposições Gerais**

8.1. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, em conformidade com a legislação vigente, por maioria dos membros do Conselho, devendo haver apreciação da diretoria da empresa no tocante à legalidade.

8.2. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social do CIASC, e legislação pertinente.

8.3. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e será arquivado na sede da Companhia.